

Receita Municipal da Administração Tributária do Município de Belém dar-se-á mediante processo de progressão funcional, sempre precedidos de avaliação de desempenho funcional, cumprido o interstício legal, e obedecidos os critérios definidos na Lei Municipal nº 9.154/2015, neste Regulamento, e no Edital nº 002/2020/CONSAM.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 2º O procedimento pertinente à progressão funcional prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 9.154/2015, que dispõe sobre a progressão funcional dos servidores da carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal da Administração Tributária do Município de Belém, se regerá por esta Resolução.

Art. 3º Progressão funcional é a evolução do servidor, do nível em que se encontra para o nível imediatamente seguinte, dentro da classe em que estiver enquadrado, permanecendo no mesmo cargo que investiu em concurso público e, baseando-se no tempo de efetivo exercício, na avaliação de desempenho funcional e na capacitação e qualificação profissional.

Art. 4º Progredirá o servidor que obtiver pontuação mínima de noventa pontos de nota final, desclassificando aqueles que não atenderem:

I - interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício, no nível em que estiver enquadrado;

II - avaliação de Desempenho Funcional obtendo aproveitamento mínimo de sessenta pontos, valorando dois pontos de nota para cada ponto inteiro obtido acima do mínimo requisitado;

III - capacitação e qualificação profissional, a fim de comprovar, mediante certificados que, durante o interstício avaliado dos dois anos de efetivo exercício, participou de cursos de formação, capacitação ou qualificação profissional, com a carga horária total e/ou acumulada de no mínimo 60 (sessenta) horas-aulas, no interstício avaliado, tendo como equivalência 10 (dez) pontos a cada 20 (vinte) atingindo o máximo de cinquenta pontos de nota.

§1º. Na avaliação de Desempenho Funcional a pontuação obtida acima da nota mínima de sessenta pontos será contada em dobro, sendo este valor somado aos sessenta pontos da nota mínima, para efeito de pontuação final.

§2º. Na capacitação e qualificação profissional o servidor deverá possuir cursos de formação, capacitação ou qualificação profissional, com carga horária total e/ou acumulada de no mínimo de 70 (sessenta) horas aulas, com obtenção de nota máxima de 50 (cinquenta) pontos, de acordo com a equivalência de pontos prevista no inciso III, do artigo 4º desta Resolução, e constante no Anexo VII do Edital nº 002/2020/CONSAM.

§ 3º. A pontuação atingida por acumulação de cursos de formação, capacitação ou qualificação profissional acima da nota máxima de 50 (cinquenta pontos), servirá apenas para a classificação de avaliação de progressão funcional[BV1].

Art. 5º O servidor terá como nota final para efeito de progressão funcional a soma da pontuação obtida nos incisos II e III, do artigo 4º, desta Resolução.

§1º. A pontuação máxima da avaliação de Desempenho Funcional será de até 140 (cento e quarenta) pontos.

§2º. A pontuação máxima da capacitação e Qualificação Profissional será de até 50 (cinquenta) pontos.

§3º. A progressão funcional será alcançada com a pontuação mínima de 90 (noventa) pontos

§4º. A pontuação total recebida acima do mínimo de noventa pontos servirá apenas para a classificação final no processo para progressão funcional.

Art. 6º Aos portadores de certificados de cursos de formação, capacitação ou qualificação profissional, para concessão de progressão funcional, somente serão aceitos os que atendam aos seguintes critérios:

I - não terem sido usados para o ingresso no cargo ou para promoção funcional;

II - serem de área vinculada aos interesses da Administração Tributária Municipal;

III - os totais de carga horária de cursos previstos neste artigo poderão ser alcançados em um ou mais cursos, obedecendo ao limite mínimo de 20 (vinte) horas aulas para cada curso;

IV - serão utilizados para o primeiro processo com vistas à progressão funcional os tipos e as formas de cursos citados na Lei Municipal nº 9.154/2015, independente do tempo em que foram realizados. Nas demais progressões funcionais, somente, serão válidos os cursos realizados dentro do interstício de avaliação.

Art. 7º O servidor, em efetivo exercício, que obtiver pontuação final para procedimento de progressão funcional, avançará apenas 1 (um) nível a cada vez, reiniciando-se, então, nova contagem de tempo, registros, anotações e avaliações com interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no nível em que estiver enquadrado, para efeito de apuração da próxima progressão funcional.

CAPÍTULO III DO EDITAL DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 8º O CONSAM estabelecerá as normas e procedimentos para solicitação da Progressão Funcional – Biênio 2016/2017 dos servidores da carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal da Administração Tributária do Município de Belém no Edital nº 002/2020/CONSAM, constante do Anexo II desta Resolução, obedecendo às regras legais vigentes estabelecidas na Lei Municipal nº 9.154/2015, que dispõe sobre

a evolução funcional dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal do Município de Belém.

Parágrafo único. O CONSAM poderá instituir Comissão para atuar no Processo para progressão funcional dos servidores da carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal da Administração Tributária do Município de Belém, com a finalidade de obter suporte técnico ou administrativo, com base no art. 6º, inciso VII, do Regimento Interno do CONSAM.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para efeito do interstício mínimo para a progressão funcional, não se conta o tempo em que o servidor estiver:

I - em licença:

a) não remunerada;

b) para atividade política;

c) por motivo de afastamento do cônjuge;

d) para tratar de interesse particular.

II - afastado por:

a) exercício de mandato eletivo;

b) prisão decorrente de decisão judicial;

c) servir em outro órgão ou entidade que não seja vinculada à Administração Direta ou Indireta do Município de Belém.

Art. 10. É vedada a progressão funcional do servidor que durante o interstício:

I - tiver sofrido punição administrativa disciplinar;

II - tiver sido reprovado na avaliação de desempenho;

III - estiver em readaptação funcional definitiva ou provisória;

IV - tiver sido demitido de cargo de provimento comissionado por motivo disciplinar;

V - estiver em estágio probatório;

VI - estiver cumprindo pena decorrente de processo disciplinar;

VII - tiver deixado de realizar avaliação de desempenho;

Parágrafo único. O servidor que durante o interstício para obtenção de progressão funcional foi impedido por ter ou estar em alguma das situações descritas neste artigo, deverá sempre reiniciar sua contagem de tempo, excetuado o estágio probatório, conforme art. 36 da Lei Municipal nº 9.154/2015.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONSAM, observada a legislação pertinente, os atos normativos e os princípios legais.

Belém (PA), 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANEXO II EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020/CONSAM DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

O CONSAM, no uso de suas atribuições legais, torna público as regras que nortearão os procedimentos para a evolução funcional dos servidores da carreira da Administração Tributária, a serem seguidas para progressão funcional nos termos da Lei Municipal nº 9.154/2015, Lei Orgânica da Administração Tributária do Município de Belém.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Edital com os seus Anexos I a VII, trata do processo para progressão funcional realizado pelo CONSAM, conforme competência prevista no artigo 11, inciso VII, da Lei Municipal nº 9.154/2015.

Parágrafo único. O Edital será publicado no Diário Municipal do Município – DOM, com a Resolução nº 002/2020/CONSAM.

Art. 2º Cabe à Comissão de Progressão Funcional, designada por meio de Portaria, dar suporte técnico ou administrativo ao CONSAM, no processo para progressão funcional.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 3º Progressão funcional é a evolução do servidor, do nível em que se encontra para o nível imediatamente seguinte, dentro da classe em que estiver enquadrado, permanecendo no mesmo cargo que investiu em concurso público e, baseando-se no tempo de efetivo exercício, na avaliação de desempenho funcional e na capacitação e qualificação profissional.

Art. 4º Progredirá o servidor que obtiver pontuação mínima de noventa pontos de nota final, desclassificando aqueles que não atenderem:

I - interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício, no nível em que estiver enquadrado;

II - avaliação de Desempenho Funcional obtendo aproveitamento mínimo de sessenta pontos, valorando dois pontos de nota para cada ponto inteiro obtido acima do mínimo requisitado;

III - capacitação e Qualificação Profissional, a fim de comprovar, mediante certificados que, durante o interstício avaliado dos dois anos de efetivo exercício, participou de cursos de formação, capacitação ou qualificação profissional, com a carga horária total e/ou acumulada de no mínimo sessenta horas-aulas, no interstício avaliado, tendo como equivalência dez pontos a cada vinte atingindo o máximo de cinquenta pontos de nota.

§1º. Na avaliação de Desempenho Funcional a pontuação obtida acima da nota mínima de sessenta pontos será contada em dobro, sendo este valor somado aos sessenta pontos da nota mínima, para efeito de pontuação final.

§2º. Na capacitação e Qualificação Profissional o servidor deverá possuir cursos de formação, capacitação ou qualificação profissional, com carga horária total e/ou acumulada de no mínimo de sessenta horas aulas, com obtenção de nota máxima de cinquenta pontos, de acordo com a equivalência de pontos prevista no inciso III, do artigo 4º desta Resolução, e constante no Anexo VII do Edital nº 002/2020/CONSAM.

§ 3º. A pontuação atingida por acumulação de cursos de formação, capacitação ou qualificação profissional acima da nota máxima de cinquenta pontos, servirá apenas para a classificação de avaliação de progressão funcional.

Art. 5º O servidor terá como nota final para efeito de progressão funcional a soma da pontuação obtida nos incisos II e III, do artigo 4º, desta Resolução.

§1º. A pontuação máxima da avaliação de Desempenho Funcional será de até cento e quarenta pontos.

§2º. A pontuação máxima da capacitação e Qualificação Profissional será de até cinquenta pontos.

§3º. A progressão funcional será alcançada com a pontuação mínima de noventa pontos

§4º. A pontuação total recebida acima do mínimo de noventa pontos servirá apenas para a classificação final no processo para progressão funcional.

Art. 6º Aos portadores de certificados de cursos de formação, capacitação ou qualificação profissional, para concessão de progressão funcional, somente serão aceitos os que atendam aos seguintes critérios:

- I - não terem sido usados para o ingresso no cargo ou para promoção funcional;
- II - serem de área vinculada aos interesses da Administração Tributária Municipal;
- III - os totais de carga horária de cursos previstos neste artigo poderão ser alcançados em um ou mais cursos, obedecendo ao limite mínimo de vinte horas aulas para cada curso;

IV - serão utilizados para o primeiro processo com vistas à progressão funcional os tipos e as formas de cursos citados na Lei Municipal nº 9.154/2015, independente do tempo em que foram realizados. Nas demais progressões funcionais, somente, serão válidos os cursos realizados dentro do interstício de avaliação.

Art. 7º Para efeito do interstício mínimo para a progressão funcional, não se conta o tempo em que o servidor estiver:

- I - em licença:
 - a) não remunerada;
 - b) para atividade política;
 - c) por motivo de afastamento do cônjuge;
 - d) para tratar de interesse particular.

II - afastado por:

- a) exercício de mandato eletivo;
- b) prisão decorrente de decisão judicial;
- c) servir em outro órgão ou entidade que não seja vinculada à Administração

Direta ou Indireta do Município de Belém.

Art. 8º É vedada a progressão funcional do servidor que durante o interstício:

- I - tiver sofrido punição administrativa disciplinar;
- II - tiver sido reprovado na avaliação de desempenho;
- III - estiver em readaptação funcional definitiva;
- IV - tiver sido demitido de cargo de provimento comissionado por motivo disciplinar;
- V - estiver em estágio probatório;
- VI - estiver cumprindo pena decorrente de processo disciplinar;
- VII - tiver deixado de realizar avaliação de desempenho;
- VIII - estiver em readaptação funcional provisória.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 9º O servidor da carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal da Administração Tributária do Município de Belém que preencher os requisitos legais para a evolução funcional, deverá requerer a progressão funcional perante a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, por meio do protocolo do Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único - O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá estar em conformidade com o modelo do Anexo I, deste Edital, com todos os campos preenchidos, datado e assinado.

Art. 10. Deverão ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

- I - Declaração de Efetividade conforme modelo do Anexo II, deste Edital;
- II - Declaração do cumprimento do interstício mínimo de 02 (dois) anos no nível que estiver enquadrado, conforme o art. 39, I, da Lei Municipal nº 9.154/2015 - LOAT, expedida pela Diretoria de Administração, conforme Anexo III, deste Edital.
- III - Declaração de boa conduta no decorrer do interstício mínimo, conforme modelo do Anexo IV, deste Edital; e,
- IV - Cópia do Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional assinado pela chefia imediata e homologado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 11. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional analisará a documentação apresentada, no prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo do requerimento.

Parágrafo único. O resultado do processo para progressão funcional e a relação nominal dos servidores da carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal da Administração Tributária do Município de Belém aptos para a Evolução Funcional, será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 12. Ao CONSAM compete, em grau de recurso, analisar as reclamações sobre a progressão funcional, a teor que dispõe o art. 60, VIII, da Lei Municipal nº 9.154/2015.

Art. 13. O prazo para interposição de recurso será de trinta dias, a contar da data da publicação do ato impugnado.

Art. 14. O CONSAM disporá de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo do recurso, para sua análise, podendo reconsiderar a decisão.

Parágrafo único. Não sendo objeto de reconsideração o ato impugnado, a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhará o recurso para o CONSAM, para fins de análise na forma do art. 60, VIII da Lei Municipal nº 9.154/2015.

Art. 15. O recurso deverá ser interposto formalmente e por escrito, contendo o nome, a lotação, o cargo e a matrícula do servidor, com a indicação do ato impugnado, e com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

Art. 16. Não serão reconhecidos como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou ainda, recurso encaminhado por e-mail ou outros meios eletrônicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONSAM, observada a legislação pertinente, os atos normativos e os princípios legais.
Belém (PA), 30 de novembro de 2020.

CONSELHO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL (CONSAM)

ANEXO I REQUERIMENTO PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL

À Comissão de Avaliação de Desempenho carimbo do Protocolo
Nome:
Endereço:
Lotação:
Matrícula: _____ Admissão: _____ Cargo:
Vem requerer, a teor do que dispõe a Lei Municipal nº 9.154/2015 – LOAT dos servidores ocupantes do cargo de carreira de Administração Tributária do Município de Belém:

PROGRESSÃO FUNCIONAL

NÍVEL ENQUADRADO:

NÍVEL PRETENDIDO:

Belém (PA), ____ de _____ de ____.

Assinatura do Requerente

Decisão:

- () Deferimento
- () Indeferimento

MOTIVO:

Belém-Pará, ____/____/____

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020-CONSAM (Dispõe sobre o processo para Progressão Funcional)

ANEXO II DECLARAÇÃO DE EFETIVIDADE

Declaro para fins de Progressão Funcional que _____, RG nº _____, Cargo Auditor Fis-

cal da Receita Municipal, matrícula nº _____, lotado (a) na _____, em exercício no _____, é titular de cargo efetivo no Município de Belém desde ____/____/____, por ter logrado êxito no concurso público Nº 001/1998, em conformidade com as informações arquivadas na sua pasta funcional.
Belém (PA), ____ de _____ de _____.

Divisão de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020-CONSAM
(Dispõe sobre o processo para Progressão Funcional)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO MÍNIMO LEGAL

Declaro para fins de Progressão Funcional que _____, RG nº _____, Cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Matrícula _____, lotado (a) na _____, em exercício na _____, encontra-se no nível _____.

Declaro, ainda, que o SERVIDOR:

() atendeu o disposto no art. 39, I, da Lei Municipal nº 9.154/2015 - Institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Município de Belém, disciplina a carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal da Administração Tributária do Município de Belém, e dá outras providências.

() não atendeu o disposto no art. 39, I, da Lei Municipal nº 9.154/2015 - Institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Município de Belém, disciplina a carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal da Administração Tributária do Município de Belém, e dá outras providências.

Belém (PA), ____ de _____ de _____.

Divisão de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020-CONSAM
(Dispõe sobre o processo para Promoção Funcional)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BOA CONDUTA

Eu _____, RG _____, Cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Matrícula _____, lotado (a) na _____, em exercício na _____, declaro que durante o interstício para a obtenção da progressão funcional, não incorri em nenhuma das situações descritas no art. 35, incisos I, II, IV e VI da Lei Municipal nº 9.154/2015.
Belém (PA), ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor(a)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020-CONSAM
(Dispõe sobre o processo para Progressão Funcional)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE LICENÇA E AFASTAMENTO

Declaro para fins de Progressão Funcional, a teor do que dispõe o artigo 34, incisos I e II e o artigo 35, incisos III e V, da Lei Municipal nº 9.154/2015, que _____, RG _____, Cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Matrícula _____, lotado (a) na _____, tem registrado em sua pasta funcional no decorrer do interstício de 2016 a 2017, o seguinte:

_____ licenças;
_____ afastamentos;
_____ estiver em estágio probatório;
_____ readaptação funcional provisória;
_____ readaptação funcional definitiva;
_____ avaliação de desempenho.
Especificação das licenças, afastamentos e outros:

_____.

Belém (PA), ____ de _____ de _____.

Divisão de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020-CONSAM
(Dispõe sobre o processo para Progressão Funcional)

ANEXO VI

Da pontuação referente ao critério
Disposto no Art. 43 Da Lei Complementar Nº 9.154 De 13/11/2015

Auditoria Fiscal da Receita Municipal: _____

Matrícula: _____
Lotação: _____

AVALIAÇÃO
PONTUAÇÃO MÍNIMA: 60 PONTOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Critérios objetivos (art. 39, II da Lei Municipal nº 9.154/2015)

Nº de Pontos:

I – Pontuação na Avaliação de Desempenho Funcional

II – Pontuação obtida acima do mínimo de 60 pontos

III - Total de pontos adquiridos com base no critério do art. 39, II, LEI 9.154/2015.

TOTAL DE PONTOS: _____

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Belém (PA), ____/____/____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020-CONSAM
(Dispõe sobre o processo para Progressão Funcional)

ANEXO VII

DA PONTUAÇÃO REFERENTE AO CRITÉRIO
DISPOSTO NO ART. 39, III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 9.154 DE 13/11/2015

Auditoria Fiscal da Receita Municipal: _____

Matrícula: _____

Lotação: _____

Avaliação

Pontuação Mínima: 50 pontos na Capacitação e Qualificação Profissional

4º do Edital)
Critérios objetivos (art. 39, III, (art 39, III, da Lei Municipal nº 9.154/2015 e art.

Participação:

I – Curso de 20 horas: 10 pontos

II – Curso de 40 horas: 20 pontos

III – Curso de 60 horas: 30 pontos

IV – Curso de 80 horas: 40 pontos

V – Curso de 100 horas: 50 pontos

TOTAL DE PONTOS: _____

CONSAM: _____

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Belém (PA), ____/____/____

SECRET. MUNIC. DE CONT. INTEG. E TRANSPARENCIA - SECONT

PORTARIA Nº 54/2020 – SECONT, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARENCIA – SECONT, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.538, de 23 de dezembro de 2019, notadamente o constante nos artigos 7º, 8º e 15, observando os demais ditames constitucionais e legais, e;

Considerando, os termos da Portaria nº 50/2020- SECONT de 03 de dezembro de 2020, publicada no DOM de 04 de dezembro de 2020;

Considerando, a solicitação da Comissão de Auditoria nº 07/2020 conforme despacho anexado aos autos;

RESOLVE:

Art.1º - PRORROGAR por mais 30 dias o prazo para análise de conformidade dos fatos e direitos constantes no Processo Administrativo nº 095/2020 – SECONT, a contar de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RUDINEY BENTES WANZELER

Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência, em exercício.